

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2024/000065

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MEDICA-HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Equipe Técnica

Suellen da Silva Torres

Rhaniellen Oliveira Castro

Tiago Merlo Rubin

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF 22/ES, de modo a atender suas atribuições finalísticas de fiscalização, orientação e representação institucional;
- 1.2. Este estudo técnico preliminar visa contratação de empresa prestadora de serviço de assistência médica-hospitalar e odontológica aos empregados, busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;
- 1.3. Os serviços em tela são considerados comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.4. Esse serviço deverá ser prestado de forma continuada uma vez que sua interrupção compromete o bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 1.5. O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O credenciamento pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção os empregados do CREF 22/ES, bem como os dependentes diretos dos empregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país;
- 2.2. A contratação visa proporcionar assistência médica-hospitalar e odontológica aos empregados, bem como aos seus dependentes, mediante plano coletivo devidamente regulamentado. Objetiva proporcionar garantia de atendimento em todos os casos de necessidades, assegurando o amparo, bem-estar, tranquilidade e segurança aos respectivos usuários;
- 2.3. Este credenciamento pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo;
- 2.4. Verifica-se que o objeto, sendo ofertado por um maior número de administradoras de plano de saúde, representará um ganho para os empregados do CREF 22/ES, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados;
- 2.5. O acesso ao serviço complementar de assistência odontológica permite a prevenção, promoção de saúde, bem como a cura de patologias bucais dos empregados e seus dependentes legais, dando qualidade de vida, diminuição do absenteísmo, visto que o afastamento das atividades pode ter relação direta com problemas de saúde, sejam eles de origem física ou mental.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Credenciamento de empresa especializada de empresa prestadora de serviços de **Assistência à saúde suplementar**, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com

obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, sem co-participação, rede ampla, acomodação em internação (apartamento), com cobertura nacional e **Assistência Odontológica** e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, sem co-participação, rede ampla, com cobertura nacional; para os empregados do CREF 22/ES, bem como seus dependentes, ambos autorizados para funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sem taxa de adesão, na modalidade coletivo e empresarial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço objeto deste instrumento possui natureza continuada, em função de sua essencialidade, visando atender as necessidades pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a qualidade de vida no trabalho. A premissa básica é que a administração disponha de um contrato de alta disponibilidade visando suprir as necessidades do CREF 22/ES, desse modo, a interrupção dos serviços pode comprometer o cumprimento das obrigações institucionais.
- 4.2. A contratada deverá fornecer **Assistência à saúde suplementar e Assistência Odontológica** para os empregados do CREF 22/ES e seus dependentes, possuindo ampla rede de cobertura no Estado do Espírito Santo e no âmbito nacional.
- 4.3. Os funcionários e seus dependentes poderão localizar os serviços referente **Assistência à saúde suplementar e Assistência Odontológica** de que necessitam na rede disponibilizada pela contratada, e se dirigir diretamente aos consultórios, laboratórios e outros para a realização dos serviços.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. O quantitativo de vidas ativas estimadas no plano referente agosto/2024 é de 38 (trinta e oito), composto por empregados e dependentes:

MÉDIA PLANO DE SAÚDE			
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNT ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
0 a 18	559,14	12	6.709,69
19 a 23	659,63	1	659,63
24 a 28	768,36	3	2.305,09
29 a 33	874,15	5	4.370,74
34 a 38	999,81	7	6.998,69
39 a 43	1.127,82	5	5.639,10
44 a 48	1.433,33	4	5.733,33
49 a 53	1.814,69	1	1.814,69

54 a 58	-	-	-
59 ou +	-	-	-
TOTAL			34.230,96

MÉDIA PLANO ODONTOLÓGICO			
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNT ESTIMADO	QUANTIDADE ESTAMADA	VALOR ESTIMADO
0 a 18	19,56	12	234,72
19 a 23	19,56	1	19,56
24 a 28	19,56	3	58,68
29 a 33	19,56	5	97,80
34 a 38	19,56	7	136,92
39 a 43	19,56	5	97,80
44 a 48	19,56	4	78,24
49 a 53	19,56	1	19,56
54 a 58	-	-	-
59 ou +	-	-	-
TOTAL			743,28

- 5.2. A quantidade de vidas acima mencionadas é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de empregados, bem como seus dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado.
- 5.3. O potencial de usuários ativos no CREF 22/ES está demonstrado no quadro abaixo:

PLANO DE SAÚDE - UNIMED - ATUAL			
FAIXA ETÁRIA	VALOR UNT	QUANTIDADE	VALOR
0 a 18	554,04	12	6.648,48
19 a 23	620,46	1	620,46
24 a 28	713,53	2	1.427,06
29 a 33	784,89	5	3.924,45
34 a 38	926,12	6	5.556,72
39 a 43	1.065,08	4	4.260,32
44 a 48	1.384,57	4	5.538,28
49 a 53	1.799,95	1	1.799,95
54 a 58	2.411,95		-
59 ou +	3.304,35		-
TOTAL			29.775,72

PLANO ODONTOLÓGICO - UNIMED - ATUAL
--

FAIXA ETÁRIA	VALOR UNT	QUANTIDADE	VALOR
0 a 18	19,08	12	228,96
19 a 23	19,08	1	19,08
24 a 28	19,08	2	38,16
29 a 33	19,08	5	95,40
34 a 38	19,08	6	114,48
39 a 43	19,08	4	76,32
44 a 48	19,08	4	76,32
49 a 53	19,08	1	19,08
54 a 58	19,08		-
59 ou +	19,08		-
TOTAL			667,80

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. O Setor Responsável realizou um levantamento de preços do objeto pretendido com base no parâmetro: pesquisa direta com fornecedores (Inciso IV – Art. 5º) cujo relatório completo está anexo ao processo.
- 6.2. O método matemático aplicado pra definição do valor estimado foi a média de preços; conforme tabela abaixo:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR EST. MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
1	Assistência Médica-Hospitalar	Mensal	38	R\$ 34.230,96	R\$ 410.771,52	R\$ 2.053.857,60

LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR EST. MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR EST. 24 MESES
1	Assistência Odontológica	Mensal	38	R\$ 743,28	R\$ 8.919,36	R\$ 44.596,80

- 6.3. O valor estimado global a ser pago para os ITENS I e II é de **R\$ 839.381,76 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)**.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 7.1. **LOTE I - Assistência Médica-Hospitalar**, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da agência nacional de saúde, sem co-participação, rede ampla, acomodação em internação (apartamento):

- 7.1.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de credenciados com abrangência ampla nacional;
- 7.1.2. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), de acordo com a Lei Nº 14.454, de 21 DE SETEMBRO DE 2022;
- 7.1.3. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando a cobertura em:
 - 7.1.3.1. Consultas médicas;
 - 7.1.3.2. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos;
 - 7.1.3.3. Atendimento em Prontos-Socorros em situações de urgência/emergência;
 - 7.1.3.4. Internações hospitalares;
 - 7.1.3.5. Medicina Preventiva;
 - 7.1.3.6. Acidente de trabalho;
 - 7.1.3.7. Medicamentos registrados e em situação regular na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos terapêuticos;
 - 7.1.3.8. Consultas/sessões com nutricionistas, fonoaudiólogo, terapia ocupacional, psicólogo e fisioterapia, solicitadas pelo médico;
 - 7.1.3.9. Consultas/sessões de psicoterapia;
 - 7.1.3.10. Hemodiálise e diálise peritonial – CAPD;
 - 7.1.3.11. Quimioterapia oncológicas (antineoplástica);
 - 7.1.3.12. Medicamentos antineoplásticos;
 - 7.1.3.13. Procedimentos de radioterapia para tratamento do câncer (neoplasia maligna);
 - 7.1.3.14. Hemoterapia;
 - 7.1.3.15. Remoção do paciente;
 - 7.1.3.16. Cirurgia reconstitutiva da mama com ou sem prótese;
 - 7.1.3.17. Cirurgia reparadora de órgãos e funções;
 - 7.1.3.18. Transplantes listados no Rol de procedimentos e Eventos da ANS;
 - 7.1.3.19. Atendimento aos portadores de transtornos mentais;
 - 7.1.3.20. Planejamento familiar;
 - 7.1.3.21. Prótese ligadas ao ato cirúrgico;
 - 7.1.3.22. Todos os procedimento relacionados no Rol de Procedimentos da ANS.
- 7.1.4. Os usuários serão atendidos por médicos credenciados, em consultório, pronto-socorro, clínica ou hospital próprio e/ou credenciado, disponível conforme recursos da operadora, podendo ser no site, listagem ou aplicativo, devendo ser atualizados regularmente;
- 7.1.5. Para a realização dos atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão de identificação físico ou no aplicativo, sem custo adicional aos beneficiários, mesmo em caso de perda ou roubo.

7.2. LOTE II - Assistência odontológica

- 7.2.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter estrutura própria e rede de

credenciados;

7.2.2. Prestação de assistência odontológica em território nacional, com atendimento de urgência e emergência. A contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes procedimentos/especialidades:

7.2.2.1. Urgências:

- 7.2.2.1.1. Curativos;
- 7.2.2.1.2. Reparos;
- 7.2.2.1.3. Alívio da dor.

7.2.2.2. Cirurgias:

- 7.2.2.2.1. Extrações;
- 7.2.2.2.2. Tratamentos cirúrgicos da região buco-maxilo-facial em consultório.

7.2.2.3. Dentística:

- 7.2.2.3.1. Restaurações.

7.2.2.4. Diagnósticos:

- 7.2.2.4.1. Consulta inicial.

7.2.2.5. Endodontia:

- 7.2.2.5.1. Tratamento de Canal.

7.2.2.6. Odontopediatria:

- 7.2.2.6.1. Tratamento para crianças até 14 anos.

7.2.2.7. Periodontia:

- 7.2.2.7.1. Tratamento da Gengiva.

7.2.2.8. Prevenção:

- 7.2.2.8.1. Orientação;
- 7.2.2.8.2. Polimento;
- 7.2.2.8.3. Aplicação de flúor e selantes.

7.2.2.9. Prótese:

- 7.2.2.9.1. Coroa provisória e total – Metálica e Cerômero para dentes anteriores;
- 7.2.2.9.2. Núcleo metálico fundido;
- 7.2.2.9.3. Coroa provisória e demais procedimentos garantidos pelo Rol ANS

7.2.2.10. Radiologia/Exames por imagem:

- 7.2.2.10.1. Radiografias.

7.3. A empresa deverá disponibilizar:

- Cartões de identificação físico ou no aplicativo;
- No caso de aplicativo para smartphone, deverá ser compatível com os sistemas Android e IOS (todas as versões), que permita a consulta da rede credenciada, contato com a central atendimento ao usuário, acompanhamentos de liberações, consulta da carteira, dentre outros.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A pretendida contratação será por meio de credenciamento e as regras estarão disponíveis no

edital de credenciamento.

9. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 12.1. Sem prejuízo de outras avaliações e exigências por ocasião da elaboração do termo de referência, entende-se necessária a observância dos seguintes itens:
- 12.1.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por empresas privadas, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste ETP;
- 12.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada;
- 12.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;
- 12.1.4. O CREF 22/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Contratação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DURAÇÃO E NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. A duração inicial do contrato deverá ser de 60 (sessenta) meses, com previsão de prorrogação, dada a sua natureza contínua, até o limite permitido por Lei.

14. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 14.1. Foi realizada pesquisa de preço com empresas prestadoras de serviço de Assistência Médica e Hospitalar e Odontológica de acordo com as necessidades do CREF 22/ES, com as empresas relacionadas na tabela abaixo:

Assistência Médica e Hospitalar
Unimed
CEAM
Bradesco

Assistência Odontológica
Unimed
Bradesco
Odontoprev

14.2. Logo, já existem empresas aptas a oferecer todas as funcionalidades, bem como outras empresas que estão por via de obtê-las integralmente, posto que já detém a maioria das soluções especificadas neste estudo.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base no resultado da busca de empresas prestadoras de serviços de Assistência Médica e Hospitalar e Assistência Odontológica, entendemos que a contratação é viável e adequada para o atendimento das necessidades a que se destina.

Vitória (ES), 09 de julho de 2024.

Suellen da Silva Torres

Gerente Geral

Rhaniellen Oliveira Castro

Administradora

Tiago Merlo Rubin

Assistente Administrativo IV